



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0002-2024

Acrescenta parágrafo único ao artigo 209 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O art. 209 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 209. ...

Parágrafo único. O Município apresentará em Audiência Pública, no Legislativo, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório detalhado contendo informações completas sobre receitas arrecadadas, transferências e recursos recebidos e destinados à educação nesse período, bem como a prestação de contas das verbas utilizadas discriminadas por programa.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2024.

Pelos Vereadores:

NEI CARTEIRO
Vereador

ROSA FILIPPO
Vereadora

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

VANTUIR FARIA
Vereador

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003500380032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Douto Plenário desta Casa, tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao art. 209 da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

A referida Proposta tem como principal objetivo fortalecer a qualidade na oferta do ensino básico público por meio de medidas acompanhadas, entre outros, como a divulgação de vagas disponíveis e preenchidas em instituições de ensino, de lista de espera para escolas públicas e demais informações pertinentes.

Considerando, ainda, que a divulgação de informações claras e acessíveis sobre a aplicação das verbas, a execução de programas e projetos, bem como os resultados das avaliações educacionais, permite que a sociedade acompanhe de perto a efetivação do direito à educação de qualidade.

Ante o exposto, se espera a aprovação da presente Proposta de Emenda, para o que pretendemos contar com o apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2024.

Pelos Vereadores:

NEI CARTEIRO
Vereador

ROSA FILIPPO
Vereadora

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

VANTUIR FARIA
Vereador

